



LEI Nº. 3.505 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, A POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal, a Política Pública de Justiça Restaurativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violências, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.

Art. 3º. São princípios da Justiça Restaurativa:

- I - universalidade;
- II - celeridade;
- III - confidencialidade;
- IV - consensualidade;
- V - corresponsabilidade;
- VI - empoderamento;
- VII - imparcialidade;
- VIII - informalidade;
- IX - participação;
- X - reparação de danos;
- XI - urbanidade;
- XII - voluntariedade.

Art. 4º. A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa tem os seguintes objetivos:

- I - promoção da cultura de paz;
- II - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando a minimizar a complexidade do fenômeno da violência;
- III - interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;
- IV - abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;
- V - empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- VI - legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.

Art. 5º. Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Justiça Restaurativa, implementado mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde, segurança, em colaboração com diferentes



Art. 6º. O Programa Municipal de Justiça Restaurativa contará, no mínimo, com as seguintes instâncias de atuação:

- I** - Grupo Gestor Interinstitucional;
- II** - Núcleo de Justiça Restaurativa.

Art. 7º. O Grupo Gestor Interinstitucional atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação.

§ 1º. O Grupo Gestor Interinstitucional tem por funções:

- I** - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Práticas Restaurativas;
- II** - subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Práticas Restaurativas;
- III** - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas envolvidas em torno dos objetivos do Programa de Práticas Restaurativas;
- IV** - atuar junto aos órgãos públicos, a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Práticas Restaurativas; e
- V** - desenvolver pesquisas operacionais, formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e Práticas Restaurativas.

§ 2º. O Grupo Gestor Interinstitucional será composto por:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ensino;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV** - 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e Cidadania;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Justiça;
- VI** - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VII** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII** - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX** - 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- X** - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XI** - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- XII** - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII** - 02 (um) representante das OSC – Organizações da Sociedade Civil, cujo método de escolha, eleição ou designação será definido em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os integrantes do Grupo Gestor Interinstitucional, e seus suplentes, serão nomeados a cada biênio, por meio de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os integrantes do Grupo Gestor Interinstitucional elencados nas alíneas I a VII serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo. Os integrantes elencados nas alíneas VIII a XIV serão escolhidos, respectivamente, pelas instituições que integram. O representante da Sociedade Civil será escolhido por meio de sorteio, a ser realizado pelo Grupo Gestor Interinstitucional, após a indicação de nomes pela Sociedade Civil.

§ 5º. O Presidente do Grupo Gestor Interinstitucional será eleito para mandato de 02 (dois) anos pelo voto direto e secreto de todos os integrantes do Grupo, permitida uma recondução.

§ 6º. A participação no Grupo Gestor Interinstitucional, inclusive como Presidente, será voluntária e sem qualquer remuneração.

Art. 8º. O Núcleo de Justiça Restaurativa é um espaço de atendimento direto à comunidade.



§ 1º. O Núcleo tem por objetivo implementar e executar ações a serem criadas e planejadas pelo Grupo Gestor, por meio de seus integrantes, para o aprimoramento de práticas restaurativas perante a comunidade e ainda produzir conhecimento com a união de diferentes instituições, para introduzir gradualmente, nas convivências sociais, os princípios norteadores da Justiça Restaurativa.

§ 2º. Os trabalhos do Núcleo serão realizados, em parceria com a NAVS- NUCLEO DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS, podendo ser realizado de forma direta pelo município ou de forma indireta em parcerias.

§ 3º. A Coordenação será realizada por profissional de nível superior devidamente capacitado e supervisionada pelo comitê gestor.

§ 4º. Compete ao Coordenador do Núcleo coordenar e orientar as atividades desenvolvidas e o trabalho dos Facilitadores Restaurativos, inclusive por meio do encaminhamento de casos para a realização de Círculos Restaurativos.

Art. 9º. O Núcleo de Justiça Restaurativa funcionará em local em conjunto com o Navs – Núcleo de Atendimento a Violências.

Art. 10. Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. A expansão e aplicação das Práticas Restaurativas dentro do Município de Pontal devem atender a três eixos dimensionais:

I - eixo relacional: que diz respeito ao procedimento adotado para a solução do conflito.

II - eixo institucional: que diz respeito às instituições repensarem seus papéis e reformular práticas, visando melhor forma de relacionamentos.

III - eixo social: que diz respeito à corresponsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar soluções aos conflitos, com vista à diminuição da violência e construção de uma cultura de paz.

Art. 12. O desenvolvimento de ações para implementação e desenvolvimento das Práticas Restaurativas far-se-á mediante parcerias com Organizações Sociais Civis, Poder Judiciário, Ministério Público, Instituições de Ensino, Associações Comunitárias e outras entidades da Sociedade Civil, almejando a integração das políticas e práticas nas áreas da Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança e outras.

Art. 13. Na execução das Práticas Restaurativas os Facilitadores serão capacitados em técnica auto compositiva e consensual de conflitos próprios da Justiça Restaurativa e poderão ser funcionários do quadro Funcional Municipal, Estadual, do Poder Judiciário, do Ministério Público, voluntários e/ou integrantes da comunidade civil organizada, devendo estar previamente cadastrados junto ao Banco de Facilitadores Restaurativos do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fomentará e incentivará a formação continuada de seus profissionais que contemplem princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 1º. Os servidores municipais que exerçam a função de Facilitadores Restaurativos poderão desenvolver ações em regime de colaboração entre as Secretarias, bem como autarquias e empresas públicas municipais.

§ 2º. Os Facilitadores Restaurativos certificados que integram o banco do Ministério Público e pertencem aos quadros do poder público municipal, como concursados ou comissionados, poderão executar ações do Programa de Justiça Restaurativa, inclusive facilitar Círculos Restaurativos, dentro de sua jornada regular de trabalho, sem custos ou ônus adicionais pelo exercício destas funções, e desde que com autorização do superior hierárquico.



Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias para o custeio das atividades do Programa de Práticas Restaurativas.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos da Administração Pública direta e indireta dos diversos entes federativos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, universidades, organizações privadas e entidades da sociedade civil, nos termos da legislação vigente, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 21 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.